



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

Este estudo é essencial para o desenvolvimento de atividades administrativas das unidades e órgãos desta Casa Legislativa, buscando a aquisição de eletrodomésticos considerando que parte estão em estado de depreciação por tempo de uso e precisam ser substituídos, ainda, devido a criação de novas pastas e setores, será necessária uma nova contratação de equipamentos, visando auxiliar nas tarefas cotidianas.

A contratação que envolve eletrodomésticos fazem-se necessárias para refrigeração, auxiliando no atendimento ao público, proporcionando o sentimento de satisfação e conforto, garantindo maior disposição e produtividade.

Cabe ressaltar que por se tratar de uma necessidade que abrange todos os órgãos desta Casa Legislativa, principalmente quando analisados os processos anteriores, entende-se que o processo licitatório seja gerenciada pela Secretaria de Administração, a fim de atender as demandas comuns de órgãos ou secretarias da mesma.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que se trata de material de expediente, obrigatório de uso cotidiano nas unidades.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS

Requisitos necessários

A presente contratação visa atender a demanda dos órgãos participantes, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
01	FRIGOBAR BRANCO 93 LITROS, COM FREEZER.	UNID	08

Ademais, deverá ser fornecido material/equipamento com certificação do INMETRO para todos os itens que possuem certificação compulsória para comercialização já vigentes, ou iniciar a vigência dentro do prazo de 12 (doze) meses subsequentes à data de apresentação das propostas.

Optamos pela escolha da cor branca, afim de manter a padronização utilizada pelos órgãos participantes, almejando manter o design hodierno.

Tensão/Frequência 110V para os itens

Para a escolha dessa tensão/frequência, esta equipe de planejamento realizou diligência via telefone junto aos órgãos participantes, o qual restou como utilizada a 110V.

É possível observar, diante das especificações contidas neste estudo que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas.

SETOR DE
LICITAÇÃO

Fis. 002
Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

No que se refere as especificações dos produtos descritos, informamos que não utilizaremos catálogo eletrônico de padronização, ante a sua inexistência neste momento. Ademais, esclarecemos que utilizamos as especificações utilizadas nas contratações anteriores com o mesmo objeto.

Nessa esteira, convém explicar que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no artigo V, do art. 40 da lei 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-lo como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não .

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança”.

Requisitos Legais

Na fase da proposta:

A Equipe de Planejamento entende necessária a apresentação Catálogos, Encartes, Folhetos técnicos ou Folders de todos os itens ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas nos descritivos dos itens solicitados. A apresentação de Catálogos, Encartes, Folhetos técnicos ou Folders é necessária para que a Administração possa se certificar de que o bem proposto atende e está de acordo com as características mínimas solicitadas, possibilitando a quem julga dados técnicos referente aos itens propostos.

Os catálogos deverão fazer referência a cada item ofertado, de maneira clara e precisa, para que não haja dificuldade na identificação. Quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa: caso no documento anexado constem diversos modelos, o fornecedor deverá identificar/destacar qual a marca/modelo que estará concorrendo.

Sustentabilidade

A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei 14.133/2021.

As empresas participantes do certame deverão adotar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

Como forma de assegurar a qualidade, os itens deverão conter o selo do INMETRO, bem como classificação de eficiência energética “A”, conforme Lei 10.295/2001;

A exigência do selo do INMETRO, e a classificação de eficiência energética “A” tem como objetivo, a otimização no uso da energia para redução de gastos, visando combater o desperdício, além de reduzir a degradação do meio ambiente, e controlar as alterações climáticas pelo uso de equipamentos mais eficientes que usam menos recursos para proporcionar a mesma quantidade de energia útil.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

As licitantes devem observar os requisitos elencados na Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994;

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Atos Normativos Disciplinadores

Portaria 102/2022 – INMETRO - estabelece os requisitos obrigatórios para equipamentos para consumo de água, doravante denominados simplesmente de “Aparelhos”, a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

Portaria 332/2021– INMETRO - Estabelece os requisitos obrigatórios para refrigeradores e assemelhados a serem atendidos por toda a cadeia fornecedora do produto no mercado nacional.

Portaria Inmetro/ MDIC nº 148 de 28 de março de 2022, que trata da adequação dos aparelhos eletrodomésticos e similares, importados ou fabricados no país, a requisitos mínimos de segurança. Todos os itens ofertados que se enquadrem como aparelhos eletrodomésticos e similares, de uso doméstico, deverão estar de acordo e atender integralmente.

Portaria 377/2021 – INMETRO - Estabelece os requisitos obrigatórios para Televisores, a serem atendidos por toda cadeia fornecedora do produto no mercado nacional com foco na segurança e eficiência energética, através da Declaração do Fornecedor, atendendo ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para Televisores, visando à prevenção de acidentes e a redução no consumo de energia elétrica;

Requisitos temporais: Condições de entrega

Cada execução de entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e ainda acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata.

O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, contados do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, em remessa única, no endereço informado na nota de empenho, sempre dentro do Município de Juscimeira/MT e deverá fazer a substituição dos itens recusados pelo órgão e/ou instituição, sem qualquer ônus para a Administração, quando apresentarem defeito ou divergência das especificações apresentadas, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto; a entrega destes fora das especificações indicadas implicará a recusa por parte da Administração, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição.

Os materiais deverão obrigatoriamente ser entregues por transportadoras no almoxarifado conforme endereço repassado pela secretaria administração, não devendo





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

de forma alguma a empresa entregar materiais de 02 (duas) ou mais secretarias juntas em um único local.

A empresa não poderá impor sobre a secretaria o ato de buscar em outros locais o material, sendo que a responsabilidade da entrega é da empresa vencedora da licitação. A transportadora poderá trazer o material de órgãos distintos, mas deverá identificar nas caixas e embalagens a qual secretaria pertence os materiais, para facilitar inclusive a transportadora a distribuir o material em cada local adequado.

Os materiais enviados por transportadora deverão ser conferidos no ato de entrega pelos fiscais e/ou encarregado do almoxarifado, não podendo de maneira nenhuma a transportadora atrapalhar ou impedir o ato de conferência pelo profissional.

O impedimento por parte da transportadora poderá ocasionar notificação a empresa licitante, tendo em vista que esta obrigação deverá ser informada as transportadoras ao aceitarem realizar o envio do material.

A empresa transportadora deverá obedecer ao horário de funcionamento da Câmara Municipal De Juscimeira/MT.

Caberá a cada secretaria se responsabilizar por receber o material de seu órgão se a entrega ocorrer fora do prazo de horário de funcionamento.

Requisitos Específicos: Condições de garantia

A contratada garantirá a qualidade e segurança do objetos contra defeitos de fabricação, prazo mínimo 12 (doze) meses, sendo 90 (noventa) dias de garantia legal conforme art.26 do CDC do Código de Proteção e Defesa ao Consumidor, e, ainda deverá fazer a substituição dos objetos que apresentarem defeitos ou divergência das especificações contidas neste Estudo Técnico Preliminar, no prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da notificação formal.

Assistência Técnica

O serviço de Assistência Técnica deverá ser prestado durante todo o período de garantia, para todos os objetos, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo dos bens.

O serviço de Assistência Técnica será prestado a fim de manter os objetos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra ou locação de bens e opções menos onerosas à Administração Pública.

Inicialmente, a equipe de planejamento, em detrimento do objeto do presente estudo, em consonância ao que dispõe o art.44, da lei nº 14.133/2021, verificou não haver outra possibilidade há não ser a aquisição dos bens aqui elencados, por se tratarem de bens de consumo contidos no último estágio da atividade econômica, cuja utilização importa em posterior descarte.

Desta feita, passamos a análise mercadológica, que poderá se subsidiada por em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da União, dos Estados e dos Municípios,

SETOR DE
LICITAÇÃO
Fls. 005
Ass.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Pública na contratação anterior.

Sendo assim, é possível concluir que o objeto em tela é bem comum, uma vez que a especificação dos itens necessários para assegurar as necessidades dos órgãos participantes deste sistema pode ser definido objetivamente no instrumento convocatório e ter padrões de desempenho e qualidade especificados segundo as especificações usuais no mercado.

Nesse ponto, considerando que, quando da elaboração do instrumento convocatório, é delineado o quantitativo previsto para o certame licitatório, hipótese em que é indicado no Edital destacamos que não foi encontrada Ata vigente com o quantitativo total solicitado pelos órgãos participantes, restando assim prejudicada a Adesão.

Por fim, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Ressaltamos que a pesquisa de preço foi realizada por empresas, e seus respectivos valores possuem o caráter estimatório:

Com base do Mapa de Apuração que será acostado ao processo, obtivemos o valor total de R\$ 11.357,20 (onze mil, trezentos cinquenta sete reais, vinte centavos).

Pontuamos, que esta equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art. 135, da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do explanado no item do presente ETP constata-se que a única solução passível de contratação para atendimento da necessidade dos órgãos demandantes é a realização de certame licitatório, na modalidade dispensa, no forma da Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, caput, inciso II, solução disponível no mercado e que atende as necessidades dos órgãos desta Administração.

No caso em apreço, cuida-se de aquisição de eletrodomésticos, em que muitos dos encargos são parametrizados em legislação (tributos), ao passo que outras variáveis (como insumos e equipamentos) são passíveis de dimensionamento dos custos pela própria Administração.

Este sistema permite atender a necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos.

O prazo de vigência do Contrato deste processo, deverá atender o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art.6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 2.

Por fim, salientamos que o processo de aquisição de eletrodomésticos não possuem elementos que o enquadrem como sigiloso, nos termos do art. 23, da Lei 15.527/11, devendo estar disponível a qualquer interessado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Cumpramos informar que a contratação levando em consideração o disposto no art. 40, § 2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, haverá parcelamento da solução, razão pela qual a licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando, dessa forma, a concretização do primado pela competitividade.

A solução será parcelada em **itens**.

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, em função do objeto a ser adquirido possuir especificações técnicas preliminarmente definidas em normas reguladoras, que são exigências do mercado, com infinidade de fornecedores aptos a atender a demanda, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto, hipótese do art. 6º, inciso XXII da 14.133/2021.

Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo estado de Mato Grosso com o objeto que se pretende contratar em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.

Diante do exposto, a participação não garante e/ou aplica a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto em que se propõe contratar.

Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

Por fim, **NÃO** será permitida a subcontratação do objeto licitado.

A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente aquisição de eletrodomésticos traz como vantagens o aumento da eficiência administrativa, redução do número de licitações, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, redução de custos, visando atender aos órgãos e entidades demandantes.

Visando a melhoria da qualidade de vida e de trabalho dos servidores no exercício de suas funções e buscando melhorias nos atendimentos ao público e demais beneficiários no âmbito da Administração Pública.

Busca-se ainda, alcançar benefícios diretos e indiretos com a aquisição, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública a fim de assegurar a aquisição, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento.

12. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória Dispensa, a qual se enquadra nos termos.

JUSCIMEIRA/MT, 03 DE NOVEMBRO 2.025

SHELTON REZENDE
Secretário Administrativo



SETOR DE
LICITAÇÃO

Fls. 008

Ass.